

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS**

Chrystian Sena de Oliveira

**A ECONOMIA DAS DROGAS ILEGAIS: ANÁLISE DE POLÍTICAS
ALTERNATIVAS**

Santa Maria, RS

2021

Chrystian Sena de Oliveira

**A ECONOMIA DAS DROGAS ILEGAIS: ANÁLISE DE POLÍTICAS
ALTERNATIVAS**

Monografia de graduação apresentada ao Curso de Graduação em Ciências Econômicas, Centro de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS) como requisito parcial para obtenção do título de **Bacharel em Ciências Econômicas**.

Orientadora: Prof. Dra. Kalinca Léia Becker

Santa Maria, RS

2021

Chrystian Sena de Oliveira

**A ECONOMIA DAS DROGAS ILEGAIS: ANÁLISE DE POLÍTICAS
ALTERNATIVAS**

Monografia de graduação apresentada ao Curso de Graduação em Ciências Econômicas, Centro de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS) como requisito parcial para obtenção do título de **Bacharel em Ciências Econômicas**.

Aprovado em 20 de agosto de 2021:

Prof. Dra. Kálinca Léia Becker
(Orientadora)

Prof. Dr. Sérgio Alfredo Massen Prieb

Prof. Me. Elder Estevão de Mello

Santa Maria, RS

2021

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao meu padrasto, Nei Alves de Sena, por ter acreditado em mim desde o início, se colocando à disposição para me ajudar em tudo aquilo que fosse necessário. Sua participação foi essencial para que eu fosse capaz de dar início a essa vida acadêmica.

Agradeço aos meus pais, Maria Aparecida e Paulo Roberto, que, de uma forma ou de outra, colaboraram para que alcançasse esse objetivo tão sonhado.

Agradeço aos meus grandes amigos da família Iserhard, que levarei como uma segunda família em minha vida, principalmente a Dra. Maria Antônia, Marcelo Zinn, Marcelo Iserhard e Antônio Iserhard, que sempre deixaram as portas abertas e me abraçaram como se eu fosse parte dela, mesmo sabendo que minhas raízes estavam a mais de 2000km de distância.

Agradeço a minha amiga Leticia Valença, que me ajudou muito ao longo do tempo acadêmico, principalmente quando nos tornamos colegas de apartamento, colaborando da melhor forma possível para que eu tivesse uma saúde mental suficiente para não desistir no meio do percurso, além de me ensinar o significado de companheirismo, compromisso e amizade verdadeira.

Agradeço a minha família, principalmente minha tia Rosângela, meus primos Leandro e Alessandro, que se colocaram à disposição para me ajudar e oferecer o auxílio necessário na fase final da graduação.

Esse agradecimento se estende também ao meu grande amigo Lione, que colaborou com palavras e ações para o meu progresso.

Por fim, agradeço a todas as amigas construídas no Rio Grande do Sul, nos 10 anos de vivência, que me mostraram que amizade é para sempre, independentemente do tempo e lugar.

O percurso realizado para chegar até esse momento foi longo, mas nada disso teria sido concretizado sem toda essa contribuição. Graças ao apoio de cada um é que finalizo este ciclo para dar início a um novo desafio.

EPÍGRAFE

“É um problema moral que o governo está tornando pessoas em criminosos, pessoas que estão fazendo algo que eu e você discordamos, mas que não agride a ninguém.”

Milton Friedman

RESUMO

A ECONOMIA DAS DROGAS ILEGAIS: ANÁLISE DE POLÍTICAS ALTERNATIVAS

AUTOR: Chrystian Sena de Oliveira

ORIENTADORA: Kálica Léia Becker

O estudo apresentado busca analisar as políticas adotadas no mercado de drogas e de que forma a sociedade atual aborda esse tema. A elaboração foi realizada através de uma revisão bibliográfica com base nas políticas de criminalização do comércio e consumo de entorpecentes, procurando entender a partir da origem da adoção desse modelo de política e de que forma foi expandida pelo mundo. Dessa forma, a política de proibição das drogas se tornou o foco do trabalho, investigando evidências que fortaleceram essa ideologia adotada, avaliando a eficiência dessa política em eliminar as drogas da sociedade, indagando alternativas à guerra às drogas. A partir da análise, foi possível notar que a política proibicionista se torna ineficaz em relação ao objetivo proposto, já que a eliminação desse mercado é praticamente impossível de ser alcançada, colaborando apenas com a periculosidade de um produto no que compete a lei e na qualidade do produto, além de colaborar com o aumento da criminalidade. Portanto, políticas menos agressivas, visando o bem-estar do usuário, podem ter maior influência nas tomadas de decisão em prol da qualidade de vida do usuário, da sociedade e do Estado.

Palavras-chave: Drogas, Políticas Alternativas, Descriminalização, Redução de danos.

ABSTRACT

THE ECONOMY OF ILLEGAL DRUGS: ANALYSIS OF ALTERNATIVE POLICIES

AUTHOR: Chrystian Sena de Oliveira
ADVISOR: Kálica Léia Becker

The study presented seeks to analyze the policies adopted in the drug market and how today's society approaches this issue. The elaboration was carried out through a bibliographical review based on the criminalization policies of the commerce and consumption of narcotics, trying to understand from the origin of the adoption of this policy model and how it was expanded around the world. Thus, the drug prohibition policy became the focus of the work, investigating evidence that strengthened this adopted ideology, evaluating the efficiency of this policy in eliminating drugs from society, investigating alternatives to the drug war. From the analysis, it was possible to notice that the prohibitionist policy becomes ineffective in relation to the proposed objective, since the elimination of this market is practically impossible to be achieved, collaborating only with the dangerousness of a product in which the law and quality of the product, in addition to collaborating with the increase in crime. Therefore, less aggressive policies, aimed at the user's well-being, can have greater influence on decision-making in favor of the user's quality of life, society and the State.

Keywords: Drugs, Alternative Policies, Decriminalization, Harm reduction.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 2.1.1. Lei da Oferta e Demanda

Gráfico 2.4.1. O impacto da proibição no mercado da droga

Gráfico 4.2.1. Estruturação de caminhos para a adoção de políticas alternativas

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Principais políticas antidrogas voltadas para redução da demanda

Tabela 2 – Comparação entre o modelo proibicionista e as estratégias de redução de danos

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	11
2. ANÁLISE DA OFERTA E DA DEMANDA	14
2.1. ECONOMIA DO CRIME	15
2.2. ESCOLHA DO CONSUMIDOR	16
2.3. ÓTICA DO MERCADO	18
2.4. FORMAÇÃO DE PREÇOS E ELASTICIDADE DA DEMANDA	20
3. POLÍTICA PROIBICIONISTA.....	26
3.1. ORIGEM DA PROIBIÇÃO	26
3.1.1. No Brasil	28
3.2. PROIBIÇÃO VERSUS DESCRIMINALIZAÇÃO	30
4. ALTERNATIVAS AO PROIBICIONISMO	34
4.1. LEGALIZAÇÃO DAS DROGAS	34
4.2. CONTROLE GOVERNAMENTAL	35
4.3. TRIBUTAÇÃO	37
4.4. LIVRE MERCADO.....	38
4.5. POLÍTICA DE REDUÇÃO DE DANOS	39
5. ESTUDO DE CASO.....	42
5.1. CASO DO URUGUAI	42
6. CONCLUSÃO.....	44
7. BIBLIOGRAFIA	46

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem o objetivo de analisar, do ponto de vista econômico, os argumentos prós e contras a liberação do consumo de drogas que são consideradas ilegais. Além disso, o estudo mira contribuir para que esse assunto seja tratado como uma questão socioeconômica pelas políticas públicas e não apenas pela perspectiva da criminalidade.

Um levantamento realizado pela Agência Pública¹ em maio de 2019 apresenta uma análise de 4 mil sentenças da cidade de São Paulo em 2017, na qual a maioria das apreensões é inferior a 100g, com 84% dos processos tendo o testemunho exclusivo do policial. O grande problema em cima dessas apreensões, é que não existe um parâmetro objetivo para diferenciar o traficante do usuário durante as ocorrências, preponderando, portanto, a interpretação da autoridade perante os fatos.

O Brasil, segundo Bello (2019), é portador da terceira maior população carcerária do mundo, com a estimativa de que cerca de 30% estão detidos através da aplicação da lei das drogas. O aumento de número de presos por esse delito foi de 339% de 2005 a 2013, deixando a mostra que essa política vem contribuindo para que haja, de maneira seletiva, um encarceramento em massa, visto que o perfil do detento é homem, negro, da periferia, provenientes de famílias que sobrevivem com um salário-mínimo.

O aumento do consumo dessa substância no mundo, traz a percepção de que existe a necessidade de realizar pesquisas sobre o tema, para que quem se utiliza da substância, seja tratado perante a sociedade como uma pessoa doente, que necessita ser amparado pela sociedade através de assistência social, e não como um criminoso, cujo qual passará por um processo de julgamento para determinar sua punição conforme a leis vigente referente ao crime.

A constituição brasileira nos diz que, conforme descrito no parágrafo único do art. 1º da Lei nº. 11.343, de 23 de agosto de 2006: “Para fins desta Lei, consideram-se como drogas as substâncias ou produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União”.

¹ <https://apublica.org/2019/05/negros-sao-mais-condenados-por-traffic-e-com-menos-drogas-em-sao-paulo/>

O termo drogas será utilizado na expressão de sentido às drogas ilegais, já que é evidente socialmente a sua utilização no senso comum.

A proibição tem por efeito a redução da produção, distribuição e consumo de um produto na sociedade, ou seja, trata-se de uma política sobre a oferta. O ato de proibir não extingue as vontades do consumidor, o que acaba exercendo pouco impacto sobre a demanda e leva consequência diretas ao produtor. Este, se vê perdendo um rendimento fixo e tem que aceitar trabalhos determinados por sua vantagem comparativa. Enquanto isso, o consumidor perde um produto no mercado, que agora está com um preço elevado no mercado ilegal, sendo necessária a busca, com perda de utilidade, por um produto substituto no mercado legal. (THORNTON, 2018)

Do ponto de vista econômico, a política de proibição representa uma restrição no consumo, já que não é possível, através da força, acabar com a produção de um determinado produto, pois o mercado é favorável, tanto que sempre haverá alguém disposto a se arriscar para suprir essa demanda, visando altas taxas de lucro.

Autores como Becker (1968), Friedman (1991) e Grossman (2004) defendem a ideia de que uma política de tributação sobre as drogas se torna mais eficiente na tentativa de redução do consumo do que as atuais políticas de repressão.

A motivação para a realização deste trabalho se dá ao fato no interesse em investigar os resultados de políticas proibicionista, cuja qual tem sido insistentemente defendida e implementada, embora apresente resultados bastantes questionáveis, como, por exemplo, a Lei Seca implementada nos Estados Unidos durante a década de 1920. Além disso, buscar analisar os riscos provenientes da violência associada ao mercado ilegal da droga, que gera novos custos socioeconômicos.

A metodologia utilizada para alcançar os objetivos propostos neste trabalho, será uma pesquisa qualitativa, realizando uma revisão da literatura empírica e teórica, buscando entender o funcionamento da política de combate as drogas, com o objetivo de entender os motivos para a aplicação da proibição e a consequência de aplicá-la.

Para a realização deste trabalho, foi elaborado, através de uma pesquisa explanatória, um acervo com uma revisão bibliográfica, englobando diversas fontes como livros, artigos acadêmicos e a legislação, juntamente a uma pesquisa documental contendo matérias de jornais e vídeos. Pesquisadores como Thornton (1991), Beaty (1996) e Miron (2001) tem sido grandes colaboradores, além de que Becker (1968) e Friedman (1989) tem sido base de pesquisas nessa área.

Em primeiro momento, será realizado uma análise da oferta e demanda, buscando entender a escolha do consumidor e, assim, entender o funcionamento da ótica do mercado, para então inferir o processo de formação de preços e identificar como se comporta a elasticidade da demanda.

Em sequência, será explanado a adoção de políticas proibicionistas, trazendo a contextualização de sua origem e da histórica da droga, destacando pontos com relação a guerra às drogas e analisando a proibição alternativamente a descriminalização.

Posteriormente, desenrolar-se-á políticas alternativas para esse combate, como a legalização, o uso da tributação para obter um controle, a utilização do livre mercado, além de levantar pontos em relação a políticas de redução de danos.

2. ANÁLISE DA OFERTA E DA DEMANDA

A observação do impacto de uma política econômica dentro da sociedade é realizada, primeiramente, analisando seus impactos na oferta e demanda. Essas, são forças que movimentam as economias de mercado, determinando a quantidade a ser produzida de cada bem a um preço pré-definido, ou seja, se referem ao comportamento das pessoas quando interagem no mercado (MANKIOW, 2001).

O mercado é formado por um grupo de compradores e vendedores de um dado bem, a partir da construção do preço dos produtos e recursos disponíveis. Os produtores possuem o objetivo de maximizar seus lucros ao vender seus produtos no maior preço possível no menor custo necessário, enquanto a quantidade demandada será o quanto o comprador deseja e pode comprar (ROSSETTI 2012).

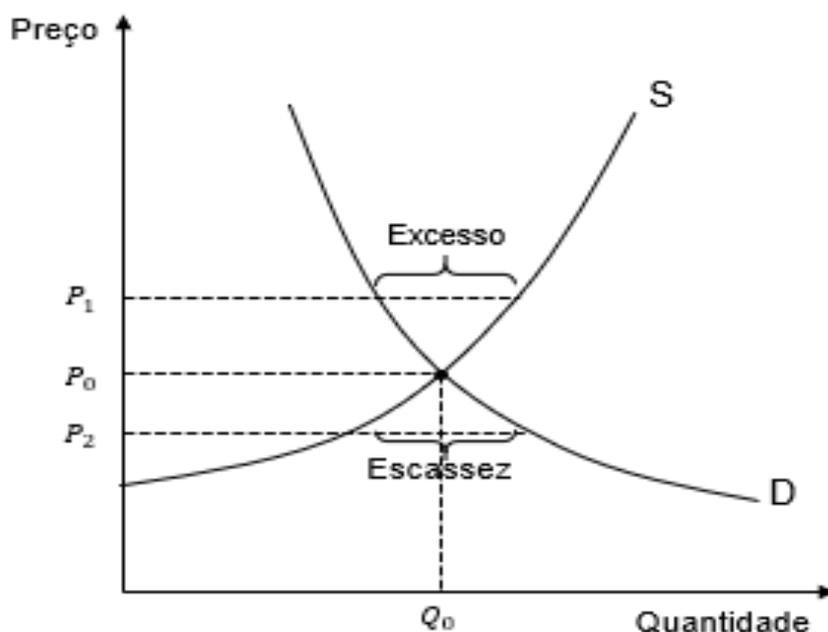


Gráfico 2.1.1 Lei da Oferta e Demanda

Fonte: Pindyck, Robert S. Microeconomia – Sexta Edição / Robert S. Pindyck, Daniel L. Rubinfeld; tradução Eleutério Prado, Thelma Guimarães – São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2006.

“Lei da demanda é a afirmação de que, tudo o mais constante, a quantidade demandada de um bem aumenta quando o preço do bem diminui” (MANKIOW, 2001). A relação de compra e venda é realizada pela curva de demanda, cuja qual, trata-se de uma linha relacionando, inversamente, o preço com a quantidade. A soma das curvas de demanda de cada indivíduo constitui a curva de demanda de mercado, demonstrando a quantidade que o produto é demandado em um certo nível de preço.

Mesmo em um contexto em que a proibição esteja presente, o consumo e a venda de drogas estão sujeitos as leis de oferta e demanda. Miron (2001) explica que muitas das políticas e até análises científicas pressupõem que aquilo que é determinado por lei, realmente acontece. Entretanto, ao invés dessa política eliminar esse mercado, a falta de um tratamento especial resulta na criação de um mercado negro, já que há uma fração, mesmo que pequena, da população que continua a exigir a mercadoria proibida.

Da mesma forma que um empreendedor se vê atraído às oportunidades de lucro em um mercado legal, o mercado negro acaba atraindo os empreendedores ilegais, que são instigados pelo lucro ilusório pela baixa concorrência. Além do mais, pela incitação de lucros cada vez mais altos, e por não existir leis nem agências reguladoras, esses empreendedores recorrem a técnicas de produção de baixa qualidade, oferecendo produtos de qualidade duvidosa.

2.1. ECONOMIA DO CRIME

A economia do crime trata-se de uma área da economia ainda recente, mas de grande importância, já que, através dela, é possível analisar como os agentes criminosos decidem praticar seus atos. Sua literatura apresenta fortes estudos capazes de comprovar as relações existentes entre a criminalidade e os indicadores econômicos.

Gary Becker (1968) foi o precursor no desenvolvimento do estudo da economia do crime, onde considerou o ato criminoso como uma atividade econômica, o criminoso como um empresário e o produto ilegal como bens de consumo, buscando analisar as escolhas do criminoso apenas pelo conceito de utilidade. Dessa forma, as escolhas do agente criminoso são realizadas conforme a expectativa de ganho, e, sendo assim, ele irá cometer o ato criminoso quando o rendimento obtido ilegalmente for maior que o estimado legalmente, considerando, ainda, os riscos, a probabilidade de ser pego e o peso da punição.

Em uma carta aberta a Bill Bennet, publicada no Wall Street Journal em 07 de setembro de 1989, Milton Friedman afirma que a guerra as drogas não podem ser vencidas sem comprometer a liberdade dos indivíduos. Em sua visão, criminalizar seu uso, converte uma tragédia individual, que, até então, apresentava resultados apenas no usuário, para um desastre social. A ilegalidade acaba que por gerar lucros que são utilizados para o financiamento das ações dos traficantes, monopoliza os esforços

jurídicos para o combate de crime de tráfico, roubo e agressão, além de que leva à corrupção dos agentes cumpridores da lei.

Segundo Laurence Vance (2009), a guerra as drogas é um fracasso desprezível, sem impacto no uso ou disponibilidade da droga, que perturba o sistema judiciário, aumentando a população carcerária sem necessidade, além de aumentar a violência e corromper as autoridades policiais. Do ponto social econômico, essa guerra desperdiça bilhões em tributos, bloqueia que haja evolução em cima de técnicas medicinais e tratamentos sociais.

O Estado é formado com a finalidade de garantir a segurança, a justiça e o bem-estar econômico e social. A partir disso, Vance (2009) afirma que autorizar a intromissão do Estado nos hábitos do indivíduo (sendo eles alimentares, alcoólicos ou tabagistas) é algo minimamente racional, pois não é papel do governo proibir, regular ou controlar os desejos do indivíduo, sendo imoral essa intervenção na vida pessoal do indivíduo por parte do governo.

2.2. ESCOLHA DO CONSUMIDOR

Uma das premissas do livre mercado e das teorias econômicas refere-se a liberdade de escolha do consumidor, e por consequência, é conveniente tratar o consumidor como indivíduo racionalmente dependente, tendo capacidade suficiente para distinguir entre o uso da droga e a consequência de seus efeitos em seu corpo.

Seguindo essa linha de raciocínio, as pessoas escolhem o consumo da droga pelo fato de o benefício ser maior que o custo, mesmo que esse custo seja se tornar dependente ou debilitar sua saúde. Sendo assim, a distribuição, consumo e venda não deixará de existir, já que estará presente no mercado clandestino, podendo ser analisada através de um fluxo, já que existe oferta e demanda, mas não estimada, por não existir dados.

Dessa forma, Becker e Stigler (1977) desenvolveram um modelo microeconômico considerando que os indivíduos têm predileção pelo efeito eufórico atribuído ao uso da droga, sendo que, o grau de obtenção desse efeito depende diretamente da quantia da droga consumida. Vale lembrar que, para um aumento desse efeito eufórico, é necessário o consumo gradativo da droga, ou seja, a utilização recorrente leva a um aumento do custo marginal para se alcançar o mesmo efeito eufórico.

Em contraposição a esse modelo, vale ressaltar que essa teoria ignora outras ações que o indivíduo possa ter com relação ao uso da droga, como a desistência de se utilizar, podendo causar abstinência.

Becker e Murphy (1998) desenvolveram, através do trabalho Theory of rational addiction, uma teoria onde a racionalidade estabelece uma estratégia sólida a fim de maximizar a utilidade no decorrer do tempo. Eles descrevem que os vícios são normalmente racionais, já que compreende um raciocínio de maximização futura com preferências estáveis.

De tal maneira, é suposto, neste modelo, que o indivíduo irá escolher uma cesta de bens que maximiza o valor de utilidade vigente, conforme a equação:

$$V = \sum_{t=1}^{\infty} \beta_{t-1} U(Y_t, C_t S_t e_t)$$

Estando sujeito a uma limitação, conforme apresentado:

$$A_0 = \sum_{t=1}^{\infty} \beta_{t-1} (Y_t + P_t C_t)$$

A é o valor atual da riqueza, enquanto P_t é o preço por unidade da droga; $U(Y_t, C_t, S_t, e_t)$ salienta a utilidade alcançada pelo usuário em razão do consumo corrente da droga, C_t , e dos outros bens, Y_t ; S_t representa o estoque de consumo e e_t nos mostra as preferências do usuário. Ademais, $0 < \beta < 1$ representa a razão de dedução no tempo do consumidor, sinalizando que, quanto mais próximo de 1, mais depreciado estará o futuro para esse indivíduo.

Entretanto, como se trata de uma análise temporal, a adição de capital deriva do consumo no período decorrido, C_{t-1} , e do capital valorizado no consumo prévio, δS_{t-1} .

$$S_t = (1 - \delta)S_{t-1} + C_{t-1}$$

Onde $0 \leq \delta \leq 1$ nos mostra a velocidade que o nível de tolerância decresce, S_{t-1} .

A partir desse modelo, a argumentação levantada é de que o consumo passado da droga gera: uma tolerância, onde os efeitos se reduzem com a quantidade consumida, fazendo com que o consumo presente tenha uma utilidade diminuída, sendo necessário o aumento no capital de adição, S_t ; uma dependência, mostrando que com a maior utilização da droga, maior será a utilidade marginal do consumo

futuro, deixando evidente que, para alcançar os mesmos efeitos, será necessário um uso maior da droga.

Dessa forma, o comportamento efetivo depende não apenas da utilidade no período atual, mas também da preferência de tempo, ou seja, quanto tempo se utilizará da droga, e da taxa de depreciação do consumo transcorrido.

Do ponto de vista teórico, o trabalho de Kopp(1998) corrobora para o entendimento de que: quanto maior o β , maior será a inclinação do consumidor para obter um hábito de dependência; aqueles indivíduos que possuem uma pouca valorização com relação ao futuro, tendem a ceder ao uso das drogas mais facilmente e; quanto menor for δ , maior será a resistência do indivíduo com relação aos efeitos da droga e, assim, poderá consumir por um tempo mais extenso antes que os efeitos negativos sobre o futuro apareçam.

2.3. ÓTICA DO MERCADO

Para que possamos analisar e compreender a ótica da produção e do consumo, utilizaremos a definição de Becker (1968), sendo o tráfico como uma atividade econômica produtiva, tratando os traficantes como negociadores econômicos e as drogas como qualquer outro bem de consumo. Dessa forma, será possível compreender o funcionamento do cenário econômico internacional e em que ponto se tem início à estratégia da Guerra às Drogas, averiguando os reais motivos que levaram à proibição do uso e comércio de entorpecentes.

Friedman (1991) assegura que a proibição gera um efeito ao usuário, onde faz com que o mesmo substitua as drogas leves por drogas mais pesadas. Um bom exemplo é a maconha, que por ser uma droga de grande volume e peso, acaba sendo facilmente apreendida. Devido a esse fato, o seu preço no mercado ilegal acaba sendo alavancado, além de que os produtores ilegais passam a ser estimulados a realizar hibridizações com espécies diferentes a fim de produzir uma planta com uma maior concentração de THC e, por consequência, causando uma maior dependência em seus usuários ao ponto em que, não causando mais o mesmo estado de euforia, acabam migrando para drogas mais pesadas, como a cocaína e o crack.

Devido ao fato de o comércio de drogas ser ilegal, faz com que se tenha uma oferta muito baixa do produto e acaba que por torná-la uma atividade produtiva altamente lucrativa. Obviamente, os ganhos vindos dessa atividade acabam se

tornando incertos, já que dependem das chances de sucesso para a realização das transações. Maldonado (1999), em seu trabalho *A economia do narcotráfico: uma abordagem a partir da experiência boliviana*, nos relata que pesquisas americanas revelam que existe um alto risco na detenção sob indivíduos jovens. Através de estimativas, foi constatado que de cada seis crimes cometidos por jovens, os mesmos são detidos apenas uma vez, indicando uma probabilidade de detenção de aproximadamente 17% (Freeman, 1991). Em contrapartida, apenas 30% das pessoas detidas são condenadas com pena de prisão (Boland et al., 1992). Esses resultados nos mostram que existe uma pequena probabilidade, próximo a 5%, de um jovem americano que comete um crime ser acometido a uma pena de prisão, o que resulta numa probabilidade de sucesso em cerca de 95%.

Além da alta lucratividade estimada com uma baixa taxa de pena de prisão, Maldonado(1999) nos revela que a motivação na inserção do indivíduo no narcotráfico se dá por duas razões: a primeira sugere que o indivíduo toma essa decisão a partir da análise de quanto de sua riqueza deverá ser alocada no mercado ilegal de alto risco, a partir do envolvimento com o crime; a segunda sugere pela adversidade na oferta de trabalho, fazendo com que esse indivíduo se insira na atividade criminal, buscando essa atividade como uma fonte de renda para o seu sustento. Contudo, as interações sociais afetam diretamente na tomada de decisão dos indivíduos para adentrarem na criminalidade.

Friedman (1999) analisa que a repressão aos traficantes serve para fomentar os seus lucros, já que se beneficiam da repressão policial para alegar o aumento no preço da droga. Kopp (1998) analisa que o elevado preço das drogas ocorre por consequência à ilegalidade da transação, a baixa concorrência e falta de transparência com o consumidor. Friedman (1991) reitera que a interferência do Estado, através de políticas com a finalidade de reduzir a oferta das drogas, resulta na manutenção e concentração de poder dos cartéis. Dessa forma, analisando apenas do ponto de vista econômico, o papel do Estado na guerra contra as drogas é proteger os cartéis.

A repressão, além de colaborar para a monopolização por carteis, reduz apenas o nível de atividade daqueles indivíduos que possuem uma aversão ao risco. Maldonado (1999) nos explica que o nível de produção de um indivíduo amante do risco é bem maior, já que o indivíduo avesso ao risco não irá aproveitar todas as oportunidades nesse tipo de atividade, pois uma redução na probabilidade de se obter

sucesso, reduzirá o seu nível de atividade, tornando o lucro crescente para aqueles que possuem uma neutralidade ao risco.

Levando em conta um mercado legal, existe muitos exportadores e importadores, com a possibilidade de abertura para novos agentes. No momento em que se tem a repressão, cria-se uma barreira colossal para que um novo agente entre nesse mercado, tornando os cartéis os únicos com a possibilidade de sobrevivência dentro desse mercado, já que possuem dinheiro suficiente para o transporte, suborno, além de conseguir ter métodos aprimorados para o negócio. Dessa forma, o controle de oferta da droga, partindo da apreensão dos pequenos produtores, faz com que os preços se tornem elevados, dificultando para que exista uma competição perfeita, tornando ainda mais atrativo para aqueles que dominam o mercado (FRIEDMAN, 1991).

2.4. FORMAÇÃO DE PREÇOS E ELASTICIDADE DA DEMANDA

O mercado das drogas pode ser analisado pela forma de estruturação dos preços e o quão sensível é os consumidores a qualquer alteração. Essa sensibilidade é analisada através da elasticidade preço da demanda, cujo conceito busca indicar a amplitude de resposta do consumo em relação a variação no preço do produto.

Pindyck e Daniel Rubinfeld (2006) nos expressa a elasticidade de preço da demanda através da fórmula $E_p = \frac{\Delta Q/Q}{\Delta P/P} = \frac{P}{Q} \frac{\Delta Q}{\Delta P}$, onde ΔQ é a variação percentual de Q e ΔP a variação percentual de P. Dessa forma, quando o preço de um produto aumenta, a quantidade demanda em geral cai. Se a elasticidade de preço for entre 0 e -1, trata-se de uma demanda inelástica ao preço, já que o percentual de redução da quantidade demandada é maior que o percentual de aumento do preço. Agora, se a elasticidade for menor do que -1, trata-se de uma demanda elástica, já que uma leve variação positiva no preço pode ocasionar uma redução significativa na demanda.

A elasticidade preço da demanda leva em consideração o preço “em moeda” do determinado produto a ser investigado, mas por estarmos tratando de um bem que tem sua circulação no mercado clandestino, e, com isso, não existindo dados monetários confiáveis, é necessário considerar analisar o preço “efetivo” desse produto. Esse preço “efetivo” referencia-se a outros fatores importantes que afetam a demanda, como o tempo de busca pelo produto, o risco pela comercialização, pelo consumo e pela probabilidade de ser capturado.

Isto posto, podemos, então, apurar quanto será a implicação das políticas antidrogas no consumo, sendo que essas se pautam frequentemente na hipótese de que o aumento nos preços diminui a demanda. Koop (2004) acreditava que o usuário de drogas representa uma demanda inelástica. Com o preço baixo, vários indivíduos que consomem ocasionalmente podem surgir no mercado das drogas, transparecendo que existe uma elasticidade na demanda, entretanto, se o preço aumenta, a disposição para pagar pela droga será por aqueles que já possuem uma dependência, deixando em evidência que existe uma inelasticidade nos preços.

Becker e Stigler (1977) foram precursores ao se utilizar instrumentos microeconômicos que explicassem a lógica existente com relação a dependência, onde, no modelo abordado, eles consideravam que o bem “euforia” tivesse preferência dos indivíduos, que, por sua vez, o grau dessa “euforia” dependeria do montante consumido.

Kopp (2004) nos diz que a sensibilidade dos dependentes da droga ao preço depende do nível de preço antes de qualquer aumento, não somente da variação do preço atual. Isso nos diz que o consumidor enfrentará o aumento de preços, necessitando uma quantia para manter o consumo e, conseqüentemente, aumentando a taxa de criminalidade, visto que aqueles que não conseguem manter seus custos, irão buscar seu poder de compra através de furtos e roubos.

Becker (2006) relata que o consumidor de droga absorve maior parte do aumento nos preços e sua substituição se dar por aqueles que possuem menos poder de compra. Dessa forma, quanto maior for inelasticidade da demanda, maior será o custo social para que haja uma redução a produção, aumento a receita total da venda da droga e, por consequência, sendo necessário maiores esforços para o cumprimento do controle sob esse mercado.

Becker e Murphy (2006) diz que com a inelasticidade da demanda, é calamitoso a redução da droga por meio da coação, já que a repressão aos traficantes e, com isso, a redução da oferta causada pelas apreensões, provoca um aumento do preço. Devido ao fato desse aumento ser absorvido pelos usuários, o aumento causa um deslocamento da curva da oferta para a esquerda, mas deixando a demanda inalterada. O gráfico 2.4.1 ilustra como acontece esse efeito, baseado na explicação de Mankiw:

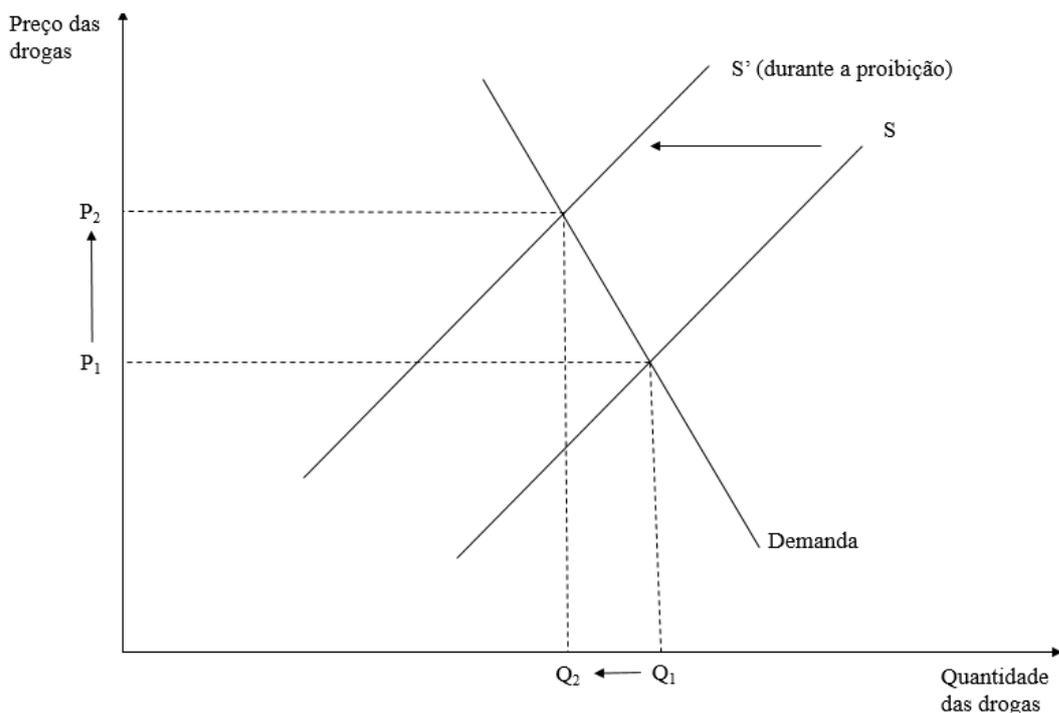


Gráfico 2.4.1 O Impacto da proibição no mercado da droga.

Fonte: MANKIWI, N. Gregory. Introdução à Economia: princípios de micro e macroeconomia / N. Gregory Mankiw; tradução da 2ª ed. Original Maria José Cyhlar Monteiro – Rio de Janeiro: Elsevier, 2001.

A proibição provoca um deslocamento da curva de oferta para a esquerda, de S para S', entretanto, alguns usuários, por já estarem em um determinado nível de dependência, permanecerão fazendo o uso da substância, tornando a demanda praticamente inelástica. A ocorrência desses fatores faz com que, no curto prazo, dentro desse mercado, a variação ocorrida nos preços, P_1 para P_2 , seja superior a variação ocorrida na quantidade demandada, Q_1 para Q_2 , pois o preço mais alto não altera significativamente o consumo, e dessa forma, a decisão do usuário. Mankiw explica esse ciclo como:

Se a demanda é inelástica, então um aumento nos preços aumenta a receita total do mercado de drogas. Ou seja, como a proibição das drogas aumentam os preços destas proporcionalmente mais do que reduz seu uso, ela eleva a quantidade total de dinheiro que os usuários pagam pelas drogas que compram. Os viciados que já tinham que roubar para sustentar seus hábitos terão uma necessidade ainda maior de dinheiro rápido. Assim a proibição das drogas pode aumentar o nível de crimes ligados a ela (MANKIWI 2009, p. 108)

Após examinar pesquisas onde sua abordagem retratava as políticas públicas contra as drogas, Kopp (1998) reuniu as principais políticas voltadas para a redução da demanda, conforme a tabela 1:

Tabela 1 – Principais políticas públicas antidrogas voltadas para a redução da demanda

Objetivos e Meios	Hipóteses	Resultados	Autores
Repressão da oferta, provocando alta de preços	Não-elasticidade da demanda	A repressão é ineficaz e favorece a alta criminalidade	Little (1967); Koch e Grupp (1971;1973); Eartherly (1974)
Repressão dos revendedores	Não-elasticidade da demanda	A repressão é ineficaz porque o consumo não baixa. Pior, os traficantes aumentam seus lucros aproveitando a repressão para aumentar o preço da droga	Fiedman (1984) e Choiseul-Praslin (1991)
Repressão dos revendedores e discriminação pelo preço	A repressão provoca um aumento de preço diferente para os novos e antigos consumidores	A repressão freia a entrada de novos consumidores e permite orientar os velhos para os centros de tratamento	Moore (1967; 1973)
Repressão dos revendedores	Demanda elástica ao preço baixo e não elástica ao preço alto	A repressão é eficaz quando o preço da droga é inicialmente baixo	Blair e Vogel (1973)
Repressão dos revendedores e discriminação pelo preço	Forte elasticidade-preço a curto prazo	A repressão freia a entrada de novos consumidores e permite orientar os velhos para os centros de tratamento. Atenção: uma alta de preço de 50% provoca um aumento de criminalidade de 14%	Brown e Silverman (1974); Silverman e Spruil (1977)

Repressão dos revendedores	Elasticidade fraca quando os preços são baixos. Elasticidade forte quando os preços são altos.	Quando o mercado é monopolista: racionamento da distribuição da droga. Quando o mercado é concorrencial, a repressão é ineficaz	White e Luksestich (1983)
Repressão dos revendedores	Preferências Côncavas	Repressão ineficaz, seria preciso legalizar a droga	Lemennicier (1992)
Repressão dos revendedores	Dois grupos de traficantes coexistem: os grandes e os pequenos	A repressão é eficiente quando os consumidores não dependentes predominam. Ineficaz no caso contrário. É possível alterar o lucro de grandes traficantes sem provocar a entrada de uma multidão de pequenos concorrentes	Kopp (1996)

Fonte: Kopp (1998)

Ao analisar as políticas ineficazes, podemos concordar com Mankiw (2009) que uma política educacional, voltada à persuasão se torna mais eficaz, já que esse modelo de política fará com que a curva de demanda se desloque para a esquerda, reduzindo a quantidade e o preço de equilíbrio e, como efeito, reduzirá o lucro dos traficantes, além de causar uma redução no consumo e nos crimes correlacionados a esse tipo de atividade.

Becker (2006) também analisa dessa maneira, propondo que é necessária uma política educacional para o controle do consumo de drogas, seja através de

campanhas e publicidade, para levar à população maiores informações sobre os riscos e danos causados pela utilização de narcóticos.

3. POLÍTICA PROIBICIONISTA

Conforme já dito, políticas contra as drogas afeta apenas o lado da oferta, do ponto de vista econômico. Além disso, ela não consegue atingir os objetivos de saúde pública, facilita o crescimento do mercado ilegal sem nenhum modelo de controle em relação a sua distribuição, qualidade e concentração, fora que acaba geração um nível maior de repressão, violência, criminalidade e corrupção.

Dessa forma, a fala de Kurt L. Schmoke (apud Beauchesne, 2015, p.215) clarifica essa ideia:

Mais dinheiro não vai trazer mais sucesso. A guerra às drogas – da maneira como é financiada atualmente – é inútil. [...] a maneira de ganhar a guerra é construir mais escolas, e não mais prisões; contratar e formar mais interventores para o tratamento, e não mais policiais e procuradores; sermos mais coerentes em nossa abordagem sobre as drogas e deixarmos de ser hipócritas.

Nesse capítulo, será buscado o entendimento do que levou a criação desses atos de repressão, analisando como foi a elaboração das hipóteses que fizeram tais argumentos a ganharem força perante a sociedade. Ademais, será trabalho uma análise divergente sobre os temas proibição e descriminalização, a fim de determinar o ponto de partida e finalidade de cada uma.

3.1. ORIGEM DA PROIBIÇÃO

A adoção de proibições que são aplicadas nos tempos atuais fora bastante acentuada a partir do início do século XX, principalmente na Era Progressiva, nos EUA. Essa Era levou, para a sociedade americana, mudanças importantes tanto políticas, quanto econômicas.

Essa linha de pensamento progressivo, conjuntamente com a primeira guerra mundial, oportunizou a proibição do álcool, estipulada através da 18ª emenda da Constituição do Estados Unidos. Essa proibição, conhecida como Lei Seca, gerou muita violência provocada pelo surgimento do crime organizado e ocasionou um aumento no número de envenenamento e mortes por conta de bebidas de péssima qualidade, além de que, no final, o consumo de álcool elevou-se consideravelmente.

Segundo Timberlake (1900-1920), a proibição do álcool teve embasamento em estudos com relação aos seus efeitos. Esses estudos correlacionaram os efeitos do

álcool com a criminalidade, a pobreza, os vícios sociais, como forma de persuasão para as pessoas serem favoráveis a supressão dos bares e à proibição.

Além disso, a proibição do álcool provocou forte impacto ao mercado de cannabis, pois à medida que os preços dos produtos alcoólicos aumentavam, o preço relativo da cannabis reduzia, causando um aumento no consumo. Por isso, a emenda concedeu autoridade adicional aos argumentos em prol da proibição dos Narcóticos, estabelecendo medo de que as pessoas desprovidas do álcool poderiam valer-se dos narcóticos.

Nesse contexto, Thornton (2018) afirma que a proibição da maconha é uma consequência das políticas adotadas à proibição do álcool, sendo promulgada antes que sua utilização recreacional pudesse se difundir. A origem de sua proibição é bem questionada, já que sua explicação é bem evasiva, mas a hipótese Mexicana e a hipótese Anslinger tem tomado à frente sobre essa discussão.

A “hipótese mexicana”, desenvolvida por David Musto e John Helmer, baseia-se sob a perspectiva de que a proibição da maconha se trata de uma reação contra os imigrantes mexicanos, a classe urbana mais baixa e aos negros. Enquanto a “hipótese Anslinger”, desenvolvida por Howard Becker, baseia-se no argumento de que o Departamento Federal de Narcóticos, liderado por Harry Anslinger, teve um papel como empresário ao atrair a atenção do público para a maconha. Mesmo que juntas não consigam explicar a origem da proibição, elas se complementam, melhorando o entendimento dos propósitos para a proibição.

O termo “guerra às drogas” foi popularizado, em 1971, através do discurso do ex-presidente norte-americano Richard Nixon. Seu governo causou um endurecimento da repressão contra o tráfico, buscando reduzir a oferta do produto, criando mecanismos a fim de desestimular o uso, como tornar as punições mais severas na tentativa de que reduza a demanda. Seu objetivo, durante governo, foi transformar as drogas em inimigo número 1 do país, fortificando as medidas repressivas e evidenciando a questão como um problema de grande relevo.

A estratégia realizada pelo Governo Nixon, através da ponderosa ação representativa dos EUA sobre políticas de drogas na Organização das Nações Unidas (ONU), conduzidas por George Bush, destinou-se a conduzir a opinião pública a preferir as drogas como inimigo interno da nação.

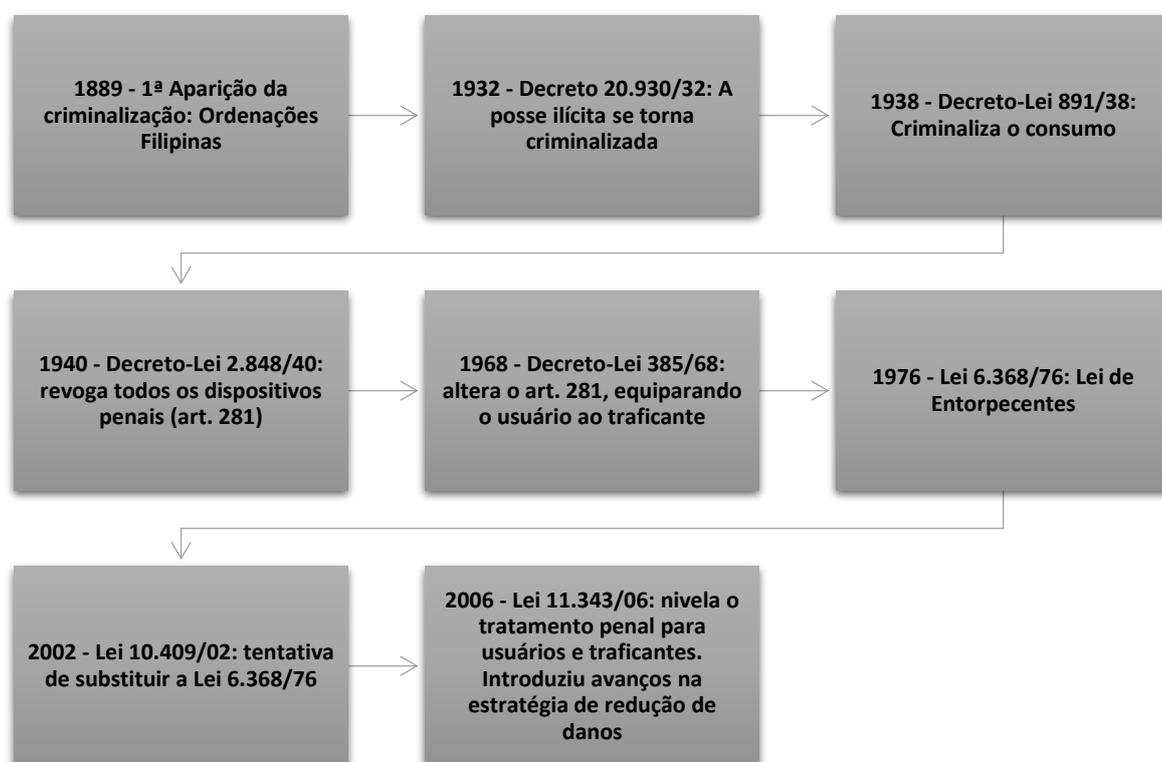
Rodrigues (2003) salienta que, nesse período, as drogas eram tratadas como uma doença social, onde o Estado tinha a responsabilidade de curar a sociedade,

reprimindo tanto os narcotraficantes, quanto os consumidores, tendo o objetivo de limpar a sociedade.

Ronald Reagan utilizou da política de tolerância “zero” quanto a utilização ilegal, na tentativa de livrar os EUA do problema com as drogas, dando novas dimensões ao que se trata do conteúdo moral conservador que vem implantado desde o governo Nixon. A estratégia ao combate à droga centralizou-se na interdição de entorpecentes nos EUA, através de ações em conjunto a agências governamentais diversas.

Em 1989, já com George H W Bush na presidência, é atribuído, de forma mais intensa, ao tráfico de drogas um status de problema de segurança nacional. Em seu governo, na intenção de demonstrar como era importante ter uma estratégia nacional antidrogas, foi lançado, mesmo ainda mantendo o foco na redução de oferta, um plano em cadeia nacional, com grandes números de medidas domésticas associadas ao tratamento e à prevenção ao uso. (BEATY, 1996)

3.1.1. No Brasil



Fonte: Elaborado pelo autor

A primeira aparição no que tange a proibição, remete-se às Ordenações Filipinas, código legal português decretado no período de 1603 até 1830, que diz, em

seu livro V, título LXXXIX – “*nenhuma pessoa tenha em sua caza para vender, rosalgar branco, nem vermelho, nem amarelo, nem solimão, nem agua delle, nem escamonéa, nem opio, salvo se fôr Boticario examinado, e que tenha licença para ter Botica, e usar do Officio*”.

A introdução do decreto nº 20.930 de 11/01/1932 criminaliza a posse ilícita. A criminalização da utilização, do transporte e comercialização de entorpecentes no Brasil começa a ter sua formação a partir da autonomização das leis criminais (Decreto 780/36 e 2.953/38) e o ingresso do país no modelo internacional de controle, elaborado de acordo com as disposições da *convenção de Genebra* de 1936.

Em 1940 houve uma recodificação na lei pelo decreto 2.848/40, onde houve, a partir do ensaio da Consolidação das Leis Penais na década de 1930, a tentativa de preservar as hipóteses de criminalização juntamente com as regras gerais de interpretação e aplicação da lei.

A década de 60 foi marcante pela popularização do consumo de entorpecentes, especialmente pela vinculação à contracultura de políticas armamentistas. Dessa forma, o consumo de drogas se estabelece no espaço público, aumentando sua visibilidade, influenciando no intenso desenvolvimento legislativo em matéria penal.

A *Convenção Única sobre Estupefacientes*, realizada em 1961, cujo objetivo era de combater o abuso de drogas por meio de ações internacionais coordenadas, é um reflexo direto da realidade encontrada desta realidade.

Em 1968 houve uma modificação considerável na lei, que, impugnando as orientações internacionais, criminaliza o usuário de forma igualitária a imposta ao traficante. Já em 1971, houve a consolidação do controle penal sobre as drogas ilícitas com a aprovação do *Convênio sobre Substâncias Psicotrópicas* em Viena, redefinindo a lei, modificando o rito processual, mas ainda identificando o usuário ao traficante, impondo uma pena de detenção de 1 a 6 anos.

Com a implementação da lei 6.368/76, o Brasil passou a estabelecer um modelo de controle seguindo as orientações dos países centrais consideradas nos tratados e convenções internacionais. Esta lei não diverge da configuração encontrada nos estatutos antecedentes, entretanto, a distinção ocorre na graduação das penas. Vale destacar que as políticas públicas dos países da América Latina foram atingidas diretamente pelos projetos externos conduzidos pelos norte-americanos.

Dada essa descrição, vale destacar as palavras de Rolim (2006) em sua obra “A Síndrome da Rainha Vermelha”:

As políticas contra as drogas, na América Latina têm seguido os passos da ‘guerra contra as drogas’ proposta pelos EUA. Por esta abordagem, os governos pretendem livrar as sociedades das drogas com medidas repressivas. Após décadas de experiência, essa política colheu um retumbante fracasso. Mesmo assim, seus seguidores não se cansam de propor doses mais fortes do mesmo remédio.

Após 30 anos da implantação da lei 6.368/76, notou-se sua inadequação, pela complexidade que o sistema brasileiro de controle de drogas ilícitas adquiriu. Dessa forma houve a implementação da Lei 11.343/06 que, por mais que tenha perceptíveis mudanças no que tange o modelo de incriminação, acabou-se descaracterizando a conduta de porte para uso pessoal.

Com a vigência da lei 11.343/06, foi estabelecido o nivelamento no tratamento penal entre usuários e traficantes, com uma alta repressão ao traficante de drogas (com penas de detenção entre 5 e 15 anos) e a patologização do usuário com aplicação de penas.

3.2. PROIBIÇÃO VERSUS DESCRIMINALIZAÇÃO

A atual política de drogas tem por finalidade a redução do consumo para níveis quase zeros, através de uma proibição, com caráter repressivo, da produção, comercialização, porte e consumo da droga. Nesse sentido, Thornton (2018, p. 125) pôde afirmar que:

A proibição é uma política de redução de oferta. Seu efeito faz-se sentir por tornar mais difícil para os produtores fornecerem um determinado produto para o mercado. A proibição exerce pouco impacto sobre a demanda porque não altera diretamente os gostos ou os rendimentos dos consumidores. Com a diminuição da oferta, contudo, o preço do produto irá se elevar, a quantidade demandada irá cair e a demanda irá se deslocar para substitutos próximos.

Além disso, os resultados obtidos pela prática desse modelo de lei, pode não condizer com os reais objetivos delas, conforme esclarece Thornton (2018):

A quantidade de drogas apreendidas pela aplicação da lei não é um benefício da proibição; é meramente um custo de fazer negócio no mercado negro.

O proibicionismo, além de atingir apenas a oferta, aprimora eventuais prejuízos que se derivam de ações provenientes desse modelo de política. Assim, Karam (2005) complementa:

Mas há outro efeito ainda mais grave. Ao tornar ilegais determinados bens e serviços, como ocorre também em relação ao jogo, o sistema penal funciona como o real criador da criminalidade e da violência. Ao contrário do que se costuma propagar, não são as drogas em si que geram criminalidade e violência, mas é o próprio fato da ilegalidade que produz e insere no mercado empresas criminosas – mais ou menos organizadas – simultaneamente trazendo, além da corrupção, a violência como outro dos subprodutos necessários das atividades econômicas assim desenvolvidas, com isso provocando consequências muito mais graves do que eventuais malefícios causados pela natureza daquelas mercadorias tornadas ilegais.

O ato de decisão para o consumo de substâncias ilícitas está ligado a critérios psicológicos muito diversos, mas não ao fato do medo em estar contra as leis. A Addiction Research Foundation (apud Beauchesne, 2015, p.36) mostra, através de vários estudos, que a constituição de fatores determinantes para a tomada de decisão com a relação ao uso, está ligada, em sua maior parte, com a preocupação à saúde:

A posse de maconha, por exemplo, é o delito de droga mais estudado. As conclusões de grande parte desses estudos indicam, repetidamente, que o temor da punição ou de sua rigidez constitui um fator insignificante de dissuasão do consumo. Da mesma maneira, os usuários de cocaína consideram a ameaça da lei pouco importante. O que aparece com sendo mais importante, o que contribuiu para a inversão das tendências de uso de drogas ilícitas nos anos 1970, é a percepção que contribuiu também para o aumento de uma desaprovação social a respeito desses usos. Se colocarmos na balança as preocupações dos usuários de drogas a respeito dos riscos legais e dos riscos para a saúde, as preocupações relacionadas à saúde terão peso claramente maior.

Aqueles que defendem que os recentes declínios no uso de drogas ilícitas são diretamente atribuíveis à ameaça da lei negligenciam o fato dos enormes aumentos de consumo ocorridos nos anos 1970, sem que a aplicação da lei sobre o porte de drogas tenha diminuído ou que tenham sido feitas mudanças na lei. Da mesma forma, importantes quedas no uso do cigarro ocorreram sem que os usuários de tabaco tenham sido detidos ou presos, porque uma ação de longo prazo de sensibilização da população quanto aos perigos do cigarro teve um impacto e foi reforçada por interdições do fumo em certos ambientes como ferramenta de prevenção. A lei criminal é particularmente ineficaz com os jovens, no momento em que surgem os primeiros consumos de drogas. Assim, a queda do uso de drogas ilícitas é independente das leis criminais e não será verdadeiramente afetada por criminalizações mais rígidas.

O PL 1.873/91 evidencia que existia alternativas concretas e viáveis à política criminal de drogas no Brasil. Esse projeto apresentava propostas com relação a prevenção, o tratamento, a fiscalização, o controle e a repressão à produção, ao uso e ao tráfico de substâncias que causem dependência, ou seja, ofereciam mudanças efetivas em relação a lei 6.368/76, que teve sua consolidação com a lei 11.343/06,

onde os danos causados provocam resultados com extremo dano do ponto de vista jurídico, político, social, educacional, econômico e, acima de tudo, individual.

Segundo Carvalho (2016) a incoerência na incriminação das drogas é observável ao se verificar o sentido das agências de repressão sob o discurso da tutela da saúde pública, já que não faz sentido, devido ao fato de haver um descaso das autoridades públicas com a prestação de serviços básicos na área da saúde, deslegitimando qualquer intenção do mecanismo penal para sua proteção.

Dessa forma, o ex-presidente brasileiro Fernando Henrique Cardoso, juntamente com outras personalidades de destaque, criaram a Comissão Latino-americana para as Drogas e a Democracia, tendo sua evolução com a criação da Comissão Global de Políticas de Drogas. Essa comissão tem o objetivo de possibilitar a discussão sobre os danos oriundos pelas drogas, indagando meios para que se tenha uma redução eficiente, com baseamento científico.

A Comissão Global de Políticas de Drogas construiu alguns princípios e recomendações que levam para caminhos alternativos à atual política praticada de “guerra as drogas”, sendo elas:

1. Acabar com a política repressiva e ineficaz de criminalização, marginalização e estigmatização de pessoas que usam drogas sem, no entanto, causar danos a outras pessoas.
2. Estimular os governos a experimentarem modelos de regulamentação legal de drogas com o objetivo de enfraquecer o poder do crime organizado e preservar a saúde e a segurança de seus cidadãos. Esta recomendação se aplica especialmente à cannabis, mas também incentivamos outras experiências de descriminalização e regulamentação legal que possam alcançar os objetivos de proteção da saúde e segurança acima mencionados.
3. Oferecer serviços de saúde e tratamento para todos que deles necessitem. Assegurar que diversas modalidades de tratamento estejam disponíveis, incluindo não só o tratamento com metadona e buprenorfina, mas também os programas de tratamento assistido com heroína que se revelaram exitosos em vários países europeus e no Canadá.
4. Respeitar os direitos humanos das pessoas que usam drogas, abolindo práticas abusivas impostas a pretexto de tratamento que infrinjam os direitos humanos ou que violem o direito das pessoas à autodeterminação.
5. Direcionar as ações repressivas para a luta contra organizações criminosas violentas com vistas a reduzir seu poder e influência, bem como sua capacidade de gerar corrupção, violência e intimidação. Direcionar as ações repressivas não tanto para reduzir o mercado da droga em si, mas para reduzir os danos que o tráfico de drogas causa às pessoas, comunidades e à sociedade como um todo.
6. Investir em atividades voltadas para prevenir o uso de drogas por jovens bem como para prevenir, na medida do possível, que usuários de drogas venham a ter problemas sérios de saúde.
7. Substituir as estratégias de combate às drogas impostas por visões ideológicas e conveniência política por estratégias apoiadas em conhecimento científico, saúde, segurança e direitos humanos, adotando também critérios adequados para sua avaliação.

8. Quebrar o tabu em relação ao debate e à busca de maneiras mais eficientes e humanas de lidar com as drogas.

4. ALTERNATIVAS AO PROIBICIONISMO

A proibição das drogas traz consigo consequências desvantajosas para a sociedade. Além de ter apenas impacto apenas na oferta, a sua legalização poderiam aumentar a arrecadação para os cofres públicos, se utilizando os impostos para isso, e reduzir o custo ao Estado que estão associados com a repressão das drogas, como o policiamento destinado à operações ao combate às drogas, despesas processuais e jurídicas para sentença dos detidos por esses crimes, gastos com sistema prisional, para o cumprimento da detenção, além de um melhor direcionamento para os gastos relacionados à área da saúde.

Esse capítulo busca analisar políticas que tragam alternativas com relação à proibição das drogas, que possam trazer melhorias tanto para os indivíduos dependentes, oferecendo meios para que ele possa estar integrado na sociedade como um usuário e não um criminoso, quanto para o Estado, que terá uma opção a mais para a arrecadação de impostos, e para a sociedade, que estará livre da imposição de cartéis.

4.1. LEGALIZAÇÃO DAS DROGAS

A variabilidade das drogas, determina o direcionamento exposto política e socialmente. Enquanto as políticas com drogas legais, como tabaco, álcool e derivados, estão indo para caminhos altivos, limitando-se para que se tenha um melhor convívio social, o tratamento para os tipos de drogas ilegais tem-se mostrado cada vez mais questionáveis.

Uma opção que vem sendo analisada e adotada por muitos países, é a legalização, oferecendo, dessa forma, uma regulamentação adequada com relação a sua produção, industrialização e comercialização, fazendo com que se tenha um controle sobre o mercado, que atualmente se encontra nas mãos de facções e de criminosos, podendo trazer praticidade em análises com dados concretos para uma melhor dissolução dos efeitos causados pelos dependentes, seja na área da saúde desde a área penal.

A legalização das drogas é uma questão que se tem variadas alternativas para ser adotada. O governo tem o poder de, por exemplo, monopolizar o mercado ou torná-lo em um livre mercado, criar regulamentações restritivas, criar altas taxas tributárias (assim como é feita com o álcool e o tabaco). Dentro de todas essas

opções, ainda é possível abranger mais opções, como regulação, se será mais rigorosa ou frouxa, quanto a sua produção, determinar os pontos de distribuição, criar limites sobre o consumo. Todavia, vale destacar que drogas distintas receberiam tratamentos diferenciados, conforme sua maleficência à saúde, efeitos e grau de vício.

4.2. CONTROLE GOVERNAMENTAL

Para que o governo tenha um controle sobre a política que serão adotadas para questões de combate e prevenção das drogas, duas abordagens se tornam palpáveis, sendo o monopólio desse mercado ou a criação de uma regulação governamental.

A monopolização do mercado de drogas pelo governo, faria com que esse tivesse poder absoluto para decidir sobre a produção e distribuição das drogas, tornando possível, um controle direto sobre grande parte do mercado. Esse poder traria regras para a composição do produto, determinaria seu preço e limitaria a quantidade por indivíduo em uma faixa de tempo.

Já com relação a regulação realizada pelo governo, aqueles que vendem e que compram sofreriam restrições sobre a produção, distribuição e consumo dessas substâncias. Dessa forma, para que houvesse uma utilização legal, seria necessário um cadastro dos usuários, recebendo o direito ao uso em uma determinada quantidade, e os vendedores deveriam obter uma licença para a distribuição, sendo determinado uma alta taxa de impostos para essa prática.

Benjamin e Miller (1993) defendem um ponto de vista análoga a essa questão:

Nossa proposta, a Alternativa Constitucional, é que o poder de controlar a fabricação, distribuição e o consumo de todos os psicoativos revertem para os estados, sob disposições idênticas às da Vigésima Primeira Emenda 17. Tal como acontece com a revogação da Lei Seca, a Alternativa Constitucional revogaria apenas a proibição federal de psicoativos. Assim como aconteceu com a revogação da Lei Seca, a Constituição Alternativa retornaria aos estados os poderes que eles detinham desde o início da nação; assim, os estados recuperariam plenos poderes para controlar a manufatura, distribuição e consumo de psicoativos dentro de suas fronteiras.

Segundo a Global Commission on Drug Policy, a regulamentação das drogas se deve pelo fato de seus riscos serem aumentados quando sua produção, venda e consumo são feitas em um ambiente sem nenhuma regulamentação. Sem nenhum tipo de regulamentação, diversas drogas são comercializadas sem controle de qualidade, com várias adulterações e outras drogas, não evidenciando sobre o que existe em seu conteúdo, tornando ainda mais nocivo a saúde do usuário. Nesse sentido, o trabalho do governo é obter um controle do mercado, sendo capaz de

reduzir os danos causados. O gráfico 4.2.1 mostra a estruturação de caminhos para a adoção de políticas, conforme o tipo de droga:



Gráfico 4.2.1. Estruturação de caminhos para a adoção de políticas alternativas.
Fonte: Sob Controle: Caminhos para Políticas de Drogas que funcionam (2014)

Na extremidade à proibição, estão os mercados comandados por criminosos, submetidos a guerras as drogas, com produtos de qualidade duvidosa e alta periculosidade. Esse tipo de política se torna ineficaz, já que não existe nenhum tipo de controle disponível, assim como o dinheiro arrecadado é camuflado, dificultando a sua destinação.

Na extremidade ao acesso irrestrito, o mercado livre sem nenhum tipo de restrição, torna-se perigoso devido a falta de regulação, tornando esse mercado substancialmente sendo controlado pelo comércio de drogas.

Do ponto da descriminalização e regulação leve, observa-se um melhor desempenho social, já que haverá uma regulamentação, com imposições a esse mercado, favorecendo na questão da saúde e consequências na sociedade pelo seu uso.

Dessa forma, uma mudança nas políticas adotadas pode ser realizada conforme cada substância, já que dessa forma, será introduzido um nível apropriado de controle por parte do governo. Essas imposições com diferentes modelos para

diferentes tipos de drogas, objetifica uma regulação com maior qualidade e foco naquilo que traz maior malefícios.

4.3. TRIBUTAÇÃO

Impor uma tributação elevada para que haja um comércio das drogas, é uma alternativa que permite a circulação desse produto. Essa taxa, denominada como *sin tax*, é um modelo que já vem sendo adotada com produtos como tabaco e o álcool.

Segundo o Instituto Nacional de Câncer, a tributação o Imposto sobre Produtos Industrializados em relação ao cigarro é estabelecida através de um cálculo utilizando-se da alíquota *ad valorem* de 300%, sendo sobreposta em cima de 15% do preço da venda no varejo, obtendo uma alíquota efetiva de 45% sobre o preço da venda.

Contudo, é necessário ter cuidados para a adoção de taxações em cima de um produto que está impregnado no mercado ilegal. Segundo Thornton (2018):

Uma tributação por unidade imposta sobre a mercadoria X que apresenta n característica induzirá a inclusão de mais quantidades das características não tributadas. A mercadoria é definida pelo estatuto como contendo uma quantidade mínima das características 1, ..., e. As características restantes, e+1, ..., n, não são constrangidas pela tributação. A imposição do imposto resulta na inclusão de uma quantidade relativamente maior das características não constrangidas e não tributadas na mercadoria X. Os resultados são um aumento na qualidade e um preço maior o que o previsto.

Isso nos traz a ideia de que a tributação unitária trará maior benefício que a alíquota *ad valorem*, já que essa tributa todas as características incluídas no produto, enquanto esta teria uma tributação com uma quantidade mínima das características 1, ..., e.

Diante do exposto, Yoram Barzel (1976) apresentou uma hipótese onde o modelo de alíquota *ad valorem* tornou-se ineficaz quando houve mudanças nas tributações sobre o cigarro. Com a adoção da tributação unitária, os produtores aumentavam o nível de alcatrão e nicotina dos cigarros. Esse argumento foi fortificado por Terry Johnson, apresentando uma maior elucidação de que as tributações por unidade resultam em preços mais elevados do que pelo modelo *ad valorem*, que apresentava preços mais baixos.

A implementação desse modelo de política que eleva as taxas, levando um aumento no preço do produto, tende a desencorajar o consumo, trazendo ainda um aumento nas receitas públicas, podendo ser utilizadas para realizar programas de prevenção e tratamento para os usuários.

Mas para que o uso dessas taxas sobre as drogas seja eficaz, elas precisam respeitar uma restrição onde a taxa não poderia ter um valor alto a ponto de estimular o consumidor a buscar por meios através do mercado ilegal.

A adoção de impostos sobre esses produtos não extinguirá o mercado ilegal. Entretanto, para Becker (2001), os usuários irão buscar operar legalmente, pois evitarão penalidades associadas as atividades criminosas, além da possibilidade de resolver, através do sistema judicial, disputas contratuais, qualidade e validação do produto, além de levantar fundo através do mercado financeiro. Além disso, optarão por vendedores legalizados, já que esses fornecerão um produto com melhor controle, qualidade e, assim, maior segurança.

4.4. LIVRE MERCADO

O livre mercado é a alternativa como a mais pura forma de legalização, onde a oferta e demanda da droga teria seus determinantes baseado pelas forças do mercado, trazendo um ambiente competitivo em que os preços seriam relativamente baixos com uma maior diversidade de produtos.

O governo não estaria isento nesse modelo de mercado, haveria regulamentações, mas sendo menos hostil, criando imposições com requerimentos para a forma de produzir e comercializar, restringir o público a partir de uma determinada idade, delimitar os pontos de venda e moldar como seria realizado as propagandas. O livre mercado também abriria as portas para que agências privadas fossem capazes de criar regulações próprias para as empresas participantes.

Com esse modelo de mercado, haveria um tipo de concorrência perfeita, o que faria com que as empresas ofertassem um produto de maior qualidade, especificando todo tipo de informação necessária, desde produtos utilizados para a produção, como os ingredientes presentes. Além disso, visando o consumidor, haveria uma maior segurança com a compra, tendo garantias e direitos preservados, fora a redução de crimes em volta desse produto, trazendo, conseqüentemente, a oportunidade do governo em direcionar de maneira mais efetiva os gastos públicos destinados à segurança.

Pela facilidade de se obter a droga legalmente, com um preço menor, sua demanda, logicamente, teria um aumento significativo, devido a ascensão de novos usuários. Thornton, Benso e Bowmaker (2005) nos explica esse fenômeno com alguns motivos:

Em primeiro lugar, os consumidores atuais enfrentariam um preço mais baixo e maior qualidade. Segundo, novos consumidores entrariam no mercado devido ao levantamento das sanções penais e a melhoria da segurança dos produtos. Terceiro, haveria uma substituição de drogas que são atualmente, anúncios legais altamente tributados, como álcool e tabaco, por drogas recém-legalizados, que não são. Quarto, os produtos legais tendem a ser vendidos em menor potência, de modo que a qualidade do produto medida pelo peso ou volume vendido seria aumentado. Quinto, haveria um aumento na demanda pelos usos medicinais legítimos de maconha, cocaína e heroína que atualmente são proibidos ou restringidos.

Mesmo que o livre mercado cause uma aumento significativo na totalidade de drogas consumidas, haveria uma redução significativa nos efeitos causados para terceiros, como a propagação da violência e de crimes contra propriedades para a obtenção de valores para a compra da droga, além dos próprios danos causados ao usuários relacionado ao uso, como a falta de qualidade e confiabilidade naquilo que se está usando e minimização da relação com agentes que agem na criminalidade para se obter acesso ao produto.

4.5. POLÍTICA DE REDUÇÃO DE DANOS

Combater as drogas através da proibição, é considerado como uma guerra que não possui fim, já que a oferta sempre buscará uma maneira de levar seus produtos aos consumidores que procuram por essa demanda. Sendo assim, dado essa ineficácia, a substituição do objetivo em extinguir o consumo por uma abordagem diferenciada em que se busca reduzir os danos causados pela utilização das drogas, pode trazer maiores benefícios para àqueles que consome, como, da mesma forma, para a sociedade em si.

Ao contrário dos modelos apresentados, que possui uma tendência para o lado da legalização, a política de redução de danos possui uma posição neutra, cujo objetivo tem em foco a diminuição dos malefícios ocasionados pelo uso. Dado que esse modelo de abordagem pressupõe que esses malefícios sempre ocorrem, a preocupação primordial deve ser em direcionar para que esse comportamento cause o menor prejuízo ao indivíduo e à sociedade.

O foco desse modelo de política é buscar a identificação e alterar as leis que possuem uma tendência em aumentar os danos pelo ou que dificultem as intervenções dos agentes de saúde para que possam levar uma maior eficiência à contenção de danos para aquelas pessoas que possuem dependência.

A política de redução de danos não trabalha apenas com a questão da descriminalização, mas também com a propagação de informações para que seja possível reduzir os efeitos relacionados ao uso, dessa forma, segundo o International Drug Policy Consortium (IDPC), a definição dessa política é:

“O termo ‘redução de danos’ refere-se a políticas e programas para reduzir os danos à saúde, sociais e econômicos associados ao uso de substâncias controladas. O conceito de redução de danos está bem enraizado nos fundamentos da saúde pública e dos direitos humanos, e adota um enfoque pragmático e imparcial para abordar os problemas associados ao uso de drogas. É importante salientar que a redução de danos envolve o reconhecimento de que a redução geral da escala do mercado e do uso de drogas não é o único ou sequer o mais importante objetivo da política de drogas. Portanto indivíduos e comunidades devem ser alimentados com informações e ferramentas para reduzir os riscos associados ao uso de drogas.”

A redução de danos busca minimizar os efeitos causados pela utilização das drogas, sem que tenha a existência da abstinência. O uso de drogas é algo intrínseco na história humana e, dessa forma, a política de redução de danos fundamenta-se pelo princípio da diversidade, dos princípios a respeito dos direitos humanos e da saúde.

Buscando respeitar os direitos humanos, esse modelo de política distingue o usuário como uma pessoa de direitos, sendo coparticipante na implementação das alterações que se fazem necessárias para que se tenha uma melhora em sua qualidade de vida.

Com a reformulação das políticas de drogas por determinados países, buscando reformulação do sistema em relação à saúde dos usuários de drogas, além de alterar as prioridades das ações repressivas, a psicanalista Diva Reale (1997) ressaltou as principais diferenças entre o modelo proibicionista e a política de redução de danos, conforme a seguinte tabela:

Tabela 2 – Comparação entre o modelo proibicionista e as estratégias de redução de danos

MODELOS	PROIBICIONISTA	REDUÇÃO DE DANOS
Problema focado	O uso de droga em si	Danos/ usos de drogas

Políticas de drogas	“guerra as drogas”	Tolerante/ Pragmática
Prioridade	Repressão ao uso de drogas ilícitas e tráfico	Redução de danos à saúde individual e coletiva
Postura em relação droga	Moralismo: estigmatização UD	Realística/ pragmática
Papel/posição do Estado	Controle abusivo do cidadão	Provê serviços para UDs Apoia organizações UD Prega direitos dos UDs
Prevenção de drogas	“sociedade livre de drogas”	Dano/risco associado a abuso
Sistema atenção à saúde Serviços	Atendimento médico individual “alta exigência” Objetivo: abstinência	Vários tipos de serviços “baixa exigência” * “busca ativa” **
Prevenção AIDS entre Uds/UDIs	Dificultada por restrições legais	Articulada como prioridade de saúde pública

Fonte: Reale, 1997 O caminho da redução de danos associados.

* “alta ou baixa exigência” refere-se a critérios de inclusão no tratamento com graus distintos de exigência ampliando a aceitação para pacientes interessados em cuidar de algum aspecto da saúde sem necessariamente tratar-se da dependência de drogas em si.

** “busca ativa” de usuários de drogas em seu meio [agentes de saúde, “redutores de danos”]

5. ESTUDO DE CASO

5.1. CASO DO URUGUAI

No ano de 2012 teve a iniciação da proposta de legalização pelo presidente do Uruguai José Mujica, com o projeto de conceder o controle governamental quanto a regulamentação da produção, cultivo, comercialização e importação da maconha e derivados.

O título I da lei 19.172/2013 destaca:

“Art. 1º. Decláranse de interés público las acciones tendientes a proteger, promover y mejorar la salud pública de la población mediante una política orientada a minimizar los riesgos y a reducir los daños del uso del cannabis, que promueva la debida información, educación y prevención, sobre las consecuencias y efectos perjudiciales vinculados a dicho consumo así como el tratamiento, rehabilitación y reinserción social de los usuarios problemáticos de drogas.”

“Art. 2º. Sin perjuicio de lo dispuesto por el Decreto-Ley N° 14.294, de 31 de octubre de 1974 y sus leyes modificativas, el Estado asumirá el control y la regulación de las actividades de importación, exportación, plantación, cultivo, cosecha, producción, adquisición a cualquier título, almacenamiento, comercialización y distribución de cannabis y sus derivados, o cáñamo cuando correspondiere, a través de las instituciones a las cuales otorgue mandato legal, conforme con lo dispuesto en la presente ley y en los términos y condiciones que al respecto fije la reglamentación.”

O Instituto de Regulação e Controle de Cannabis (IRCCA) é ligado ao Ministério da Saúde Pública, sendo responsável por emitir as licenças e controlar a produção e comercialização. Dentre as atribuições, o Instituto é encarregado pela: regulamentação das atividades de plantio, desde o cultivo a distribuição em acordo com as disposições da lei; promoção de ações que tendem a reduzir os riscos associados ao uso da droga; fiscalização do cumprimento das disposições expostas na lei.

O objetivo principal é de combater o tráfico de drogas, além disso, o governo busca não incentivar o consumo, proibindo toda forma de publicidade, seja direta ou indireta, promoção e patrocínio dos produtos de Cannabis. Além disso, realiza campanhas educativas a respeito dos riscos, efeitos e potenciais danos causados pelo uso e, em cidades com população superior a dez mil habitantes, serão instalados

dispositivos de informação, aconselhamento, entre outros, conforme no disposto da lei:

“Art. 10º. El Sistema Nacional de Educación Pública deberá disponer de políticas educativas para la promoción de la salud, la prevención del uso problemático de cannabis desde la perspectiva del desarrollo de habilidades para la vida y en el marco de las políticas de gestión de riesgos y reducción de daños del uso problemático de sustancias psicoactivas.”

“Art. 11º. Prohíbese toda forma de publicidad, directa o indirecta, promoción, auspicio o patrocinio de los productos de cannabis psicoactivo y por cualesquiera de los diversos medios de comunicación: prensa escrita, radio, televisión, cine, revistas, filmaciones en general, carteles, vallas en vía pública, folletos, estandartes, correo electrónico, tecnologías de Internet, así como por cualquier otro medio idóneo.”

No ano de 2019, segundo o relatório do IRCCA, se manteve a tendência de consumo, não havendo um “efeito lei”. Além disso, estima-se que o mercado ilegal teve uma redução de ganhos de aproximadamente U\$22 milhões desde a regulamentação.

A partir da legalização, o Uruguai se fortificou como referência turística para as férias de verão, já que esse debate destacou o país em noticiários de todo mundo e, dessa forma, funcionou com um instrumento para a promoção turística. Para mais, essa política abriu novas oportunidades para o crescimento da cadeia produtiva, podendo se voltar para a venda de sementes, flores e derivados para o mercado global, onde existe a permissão do uso.

6. CONCLUSÃO

O presente trabalho buscou a análise do funcionamento da atual política de drogas, que se mostra de forma ineficaz na questão de combater a distribuição e consumo das drogas. Impor uma política proibicionista não extingui o acesso ao produto e não abate o tipo de consumo que essa política está estipulada a combater. Vale destacar que criminalizar o usuário e os traficantes de pequeno porte não traz qualquer impossibilidade na demanda desse produto, e, em concordância com diversificados estudos nessa área, tem-se mostrado que os custos à sociedade se tornam superiores se levado em conta os malefícios causados por aqueles que dependem das drogas ilícitas.

Para Beauchesne (2015) a política de guerra as drogas destoam os objetivos de saúde pública como prevenção dos viciados, as intoxicações por abuso no uso, a redução do consumo, além de agravar a situação em função da expansão do mercado ilegal e privação de cuidados especializados na saúde. A política proibicionista, dessa forma, acaba tendo um efeito rebote com o seu discurso penal. A tentativa de eliminação, agrava por esconder os problemas correlacionados ao tema, causando até mesmo desinformação. Com isso, é perigoso ficar sem uma regulamentação abordando sobre o uso e seus efeitos dada essa falta de um certo nível de consciência social.

A estimação de receitas, dos danos causados e dos custos sociais se torna muito difícil devido a informalidade que a proibição traz para esses produtos. Por consequência, não existem dados exatos sobre consumo e preços, o que dificulta para a estimação da adaptabilidade que o mercado necessitaria fazer com a legalização, assim como a análise sobre as curvas de demanda cruzada para determinar quais drogas possuem uma maior concorrência entre si.

Com a análise dos fatos apresentados, é de fácil evidência que a política proibicionista possui falhas no que tange ao seu principal objetivo, a eliminação do consumo de drogas. Ao colocar em aberto a discussão sobre a economia das drogas, observa-se que se trata de um mercado crescente, já que a busca por tais substâncias continuará a existir. Em vista disso, se faz necessário o estudo de alternativas para que a sociedade tenha uma convivência transparente com essa realidade. Ao se discutir sobre políticas alternativas, a multiplicidade de cenários são criadas, sendo

necessário ter em vista a proteção do usuário e da saúde pública, buscando reduzir a disseminação de doenças e da criminalidade.

O trabalho, desse modo, traz a sugestão da adoção de uma nova política de drogas. O debate amplo no meio acadêmico pode trazer os mais variados posicionamentos, desde os mais proibicionistas, assim como os mais liberais. Contudo, o desenvolvimento de trabalhos nesse aspecto corrobora trazendo diversos conceitos socioeconômicos, contribuindo para que haja uma quebra de tabu dentro da sociedade ao que tange a abordagem desse tema.

Para que tal objetivo fosse alcançado, foi realizada uma pesquisa bibliográfica destacando aspectos com relação a oferta e demanda das drogas. A indagação de medidas de se legalizar, descriminalizar e/ou adotar a política de redução de danos é de grande importância, pois podem ter uma maior eficácia no combate, ou ao menos traz uma redução dos efeitos negativos que estão relacionados com o consumo de drogas, como o enfraquecimento do crime organizado ocasionado pela redução no número de encarceramento de usuários, que, por sua vez, acaba inflando o sistema judiciário.

Quanto ao que se refere a certos modelos de política de legalização, como é o caso do controle governamental e a tributação elevada, a geração de receitas é altamente significativa para o Estado, assim como ocorrerá uma redução de gastos no sistema judiciário, nas operações policiais e, ainda, possuirá um controle de qualidade das substâncias que serão ofertadas no mercado, possibilitando o melhor direcionamento dos gastos com a saúde.

Por fim, o trabalho comprovou que a guerra às drogas está fadada ao fracasso, já que sua aplicação não tem colaborado para que haja uma diminuição no consumo. Ao realizar a análise do que foi obtido como resultado, se faz necessário considerar a legalização como uma alternativa viável, buscando a redução das externalidades negativas que se procedem do mercado ilegal e limitando a discrepância de receita no setor. Para mais, analisando o cenário econômico atual, principalmente considerando os efeitos causados pela pandemia, as receitas oriundas da taxação desses produtos seriam capazes de trazer melhorias beneficiando a sociedade como um todo, seja por campanhas de conscientização contra o uso, assim como um complemento para benefícios socioeconômicos ou até mesmo utilizando dessa verba para equilibrar as despesas do Estado.

7. BIBLIOGRAFIA

BARZEL, Yoram. "An alternative Approach to the Analysis of Taxation". Journal of Political Economy, Volume 84 (December 1976): 1177-98. Cit. p. 1195

BBC News. "O que realmente mudou no mercado de drogas no Uruguai após a legalização da maconha?". Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-50842940>>. Acesso em: 26/08/2021

BEATY, Douglas R. (1996) **National Drug Control Strategy: a strategic analysis**. Carlisle Barracks: US Army War College, 1996.

BEAUCHESNE, Line. **Legalizar as Drogas ara melhor prevenir os abusos**. / Line Beauchesne; tradução Nina Vincent Lannes; Thiago Coutinho Cavalcante. – Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2015.

BECKER, G. S. **The economic approach to human behavior**. Chicago: The University of Chicago Press, 1976.

BECKER, G. **Crime and punishment: an economic approach**. Journal of political economy, 1968.

BECKER, G.; MURPHY, K. **A theory of rational addiction**. Journal of Political Economy, v.96, n.4, p. 675-700, 1988.

BECKER, G.; MURPHY, K.; GROSSMAN, M. Rational addiction and the effect of price on consumption. **American Economic Review**, v.81, n.2, p. 237-241, Mai., 1991.

BELLO, Ney. **Encarceramento por pequena quantidade de drogas: o alimento do crime organizado**. Consultor Jurídico, 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-mai-05/crime-castigo-prisao-pequena-quantidade-drogas-crime-organizado>. Acesso em: 29 Nov. 2019.

BENJAMIN, D. K.; MILLER, R. L. **Undoing Drugs - beyond legalization**. New York: Basic Books, 1993.

BRASIL. Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de Drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de Drogas; define crimes e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 24 de agosto de 2006. Disponível em: <[CARNEIRO, Henrique. **Drogas: a história do proibicionismo/ Henrique Carneiro**. – São Paulo \(SP\): Autonomia Literária, 2018.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm#:~:text=Institui%20o%20Sistema%20Nacional%20de,crimes%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias.>. Acesso em: 15 Jul. 2021</p></div><div data-bbox=)

CARVALHO, Salo. **A política criminal de drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06** – Salo de Carvalho - 8. ed. rev. e atual. - São Paulo: Saraiva, 2016.

DOMENICI, Thiago; BARCELOS, Iuri. **Negros são mais condenados por tráfico e com menos drogas em São Paulo**. Agência Pública, 2019. Disponível em: <https://apublica.org/2019/05/negros-sao-mais-condenados-por-trafico-e-com-menos-drogas-em-sao-paulo/>. Acesso em: 29 Nov. 2019.

FRIEDMAN, Milton. **“An Open Letter to Bill Bennett”**. Wall Street Journal, September 1989.

FRIEDMAN, M. **Prohibition and drugs**. Newsweek, p. 104, 01 Mai. 1972.

FRIEDMAN, Milton. **Uma guerra que estamos perdendo**. Nova York: The Wall Street Journal, 1991. Disponível em: http://www.druglibrary.net/special/friedman/a_war_we_are_losing.htm. Acesso em: 17 nov. 2019

G1. **“Uruguai regulamenta lei para maconha de uso medicinal”**. Disponível em: <http://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2015/02/uruguai-regulamenta-lei-paramaconha-de-uso-medicinal.html>. Acesso em 04/04/2015. Acesso em: 21/08/2021

GCDP – Global Commission on Drug Policy. **Sob controle: caminhos para políticas de drogas que funcionam**. Setembro 2014. Disponível em: <https://www.globalcommissionondrugs.org/wp-content/uploads/2016/03/GCDP_2014_taking-control_PT.pdf>. Acesso em: 20/07/2021.

HARI, Johann. **Na fissura: uma história do fracasso no combate às drogas**/ Johann Hari; tradução Hermano Brandes de Freiras. – 1ª ed. – São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

INSTITUTO DE REGULACIÓN Y CONTROL DEL CANNABIS. **Memoria institucional 2019**. Disponível em: <<https://www.ircca.gub.uy/wp-content/uploads/2020/04/Memoria-Institucional-2019.pdf>>. Acesso em: 25/08/2021

KARAM, M.L. **Legislação brasileira sobre drogas: história recente – a criminalização da diferença**. In: ACSELRAD, G. org. *Avessos do prazer: drogas, Aids e direitos humanos* [online]. 2nd ed. rev. and enl. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2005. Disponível em: <<http://books.scielo.org/id/bgqvf/pdf/acselrad-9788575415368-10.pdf>>. Acesso em: 02/08/2021

KOPP, P. **A economia da droga**. Bauru: EDUSC, 1998.

MAES, Jessica. **Prisões sem fim e alto custo: estudo mostra reflexos da política de “guerra as drogas”**. Paraná. Gazeta do Povo, 2019. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/parana/peso-guerra-as-drogas-cofres-publicos/> Acesso em: 29 nov. 2019.

MINISTERIO DA SAUDE. Observatório da Política Nacional de Controle do Tabaco. **INCA – Instituto Nacional de Câncer**, 2020. Disponível em: <<https://www.inca.gov.br/observatorio-da-politica-nacional-de-controle-do-tabaco/precos-e-impostos>>. Acesso em: 30 jun. 2020.

MALDONADO, J. C. F. & G. E. C. **A economia do narcotráfico: Uma abordagem a partir da experiência da Bolívia**. Belo Horizonte. 1999.

MANKIW, N. Gregory. **Introdução à Economia: princípios de micro e macroeconomia** / N. Gregory Mankiw; tradução da 2ª ed. Original Maria José Cyhlar Monteiro – Rio de Janeiro: Elsevier, 2001.

MIRON, J. A.; JACOBSON, M.; BASOV, S. **Prohibitions and the market for illegal drugs – An overview of recent history**; World Economics, v.2, n.4, Out-Dez, 2001.

MIRON, J. A. **Violence and U.S. prohibitions of drugs and alcohol**. National Bureau of Economic Research – NBER. Working Paper nº6950, Fev., 1999.

MIRON, J. A. **The economics of drug prohibition and drug legalization**. Social Research, Out., 2001.

NUTT, Davis J; KING, Leslie A; PHILLIPS, Lawrence D. **Drug harms in the UK: a multicriteria decision analysis**. United Kingdom: Centre for Crime and Justice Studies. Disponível em: [https://doi.org/10.1016/S0140-6736\(10\)61462-6](https://doi.org/10.1016/S0140-6736(10)61462-6). Acesso em: 27/11/2019.

O GLOBO. “**A legalização da maconha no Uruguai**”. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/mundo/a-legalizacao-da-maconha-no-11025561>>. Acesso em: 22/08/2021

Ordenações Filipinas, vols. I a V; Edição de Cândido Mendes de Almeida – Rio de Janeiro, 1870. Disponível em: <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/ordenacoes.htm>> Acesso em: 31/07/2021

PINDYCK, Robert S. **Microeconomia** – Sexta Edição / Robert S. Pindyck, Daniel L. Rubinfeld; tradução Eleutério Prado, Thelma Guimarães – São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2006.

QUEBRANDO o Tabu. Direção: Fernando Grostein Andrade. [S.l.]: [s.n.]. 2011.

REALI, Diva. **Drogas, redução de danos, e direitos humanos: transitando com Winnicott**. Revista Urutágua – Revista Acadêmica Multidisciplinar, Maringá, nº06. Disponível em: <http://www.urutagua.uem.br/006/06reale.htm>. Acesso em: 02/08/2021

Redução de Danos. International Drug Policy Consortium, 2021. Disponível em: <<https://idpc.net/pt/incidencia-politica-internacional/coerencia-total-do-sistema/reducao-de-danos>>. Acesso em: 28/07/2021

RIBEIRO, Maurides de Melo. **Drogas e redução de danos: os direitos das pessoas que usam drogas/** Maurides de Melo Ribeiro. – São Paulo: Saraiva, 2013.

ROLIM, Marcos. **A Síndrome da Rainha Vermelha.** Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2006.

TIMBERLAKE, James H. **Prohibition and the Progressive Movement.** Harvard University Press; Printind 1966. Reprint 2014 ed. edição.

THORNTON, Mark. **Criminalização: Análise econômica da proibição das drogas/** Mark Thornton; traduzido por Claudio A. Téllez-Zepeda. São Paulo: LVM Editora, 2018.

THORNTON, M.; BENSON, B. L.; BOWMAKER, S. W. **Economics of Drug liberalization.** In: BOWMAKER, S. W. (Ed.) Economics Uncut: A complete guide to life, death and misadventure. Northampton: Edgar Elgar Publishing, 2005. p. 68 - 97.

TDPF – **Transform Drug Policy Foundation.** **After the war on drugs: options for control.** Bristol: 2006

URUGUAY. Ley 19.172, en 20 de diciembre de 2013. Normativa y Avisos Legales del Uruguay: Regulación y control del Cannabis. Disponível em: <<https://www.impo.com.uy/bases/leyes/19172-2013>>. Acesso em: 26 ago 2021

VANCE, Laurence. **Pela total liberalização de todas as drogas.** São Paulo: Instituto Ludwig Von Mises Brasil, 2009. Disponível em: <https://www.mises.org.br/Article.aspx?id=443>. Acesso em: 17 nov. 2019